

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3149/2006 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/02.6PEMTS-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pedro de Sousa Rocha, filho de Manuel António Martins da Rocha e de Aurora de Sousa Alves, natural de Foz do Sousa, Gondomar, nascido em 29 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9336583, com domicílio na Via Dr. Francisco Sá Carneiro, 100, Moreira da Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º n.º 1, e 204.º n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea d), do mesmo diploma, praticado em 9 de Agosto de 2002, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 3150/2006 — AP. — A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/99.2TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Santos, solteiro, nascido a 24 de Junho de 1953, filho de Franklim Orlando de Almeida Santos e de Maria da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 10017761, emitido em 16 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Pensão Russa, Avenida dos Capitães, Mangualde, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado na segunda quinzena do mês de Outubro de 1995, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 3151/2006 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/95.3TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Sousa Santos, filho de Albano dos Santos e de Maria Eulália Costa Sousa, natural de Mangualde, Chãs de Tavares, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10915158, com domicílio na Rua de Santo António, 3.º, esquerdo, retaguarda, São Romão, 6270 Seia, o qual se encontrava acusado por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 1, do Código Penal, e por despacho de 20 de Fevereiro de 2002, foi declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa, transitado em julgado e por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter apresentado e sido, declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3152/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/98.0PBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira Leite, filho de Ferrer Maia Leite e de Maria do Carmo dos Santos Oliveira Leite, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, nascido em 16 de Abril de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 632428 e da identificação fiscal n.º 122769341, com domicílio na Rua Poeta Acácio Leitão, Lote 31, 3.º, Esquerdo, 2400-077 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1997, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3153/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 363/05.1 PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gustavo Rodrigues Andrade, filho de Valdomiro Rodrigues de Andrade e de Miriam Cunha de Andrade, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Setembro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 246416017, da autorização de residência n.º 661/2004 e da licença de condução n.º 110792615, com domicílio na Rua Álvaro Castelões, 494, 4450 Matosinhos, o qual foi em 20 de Outubro de 2005, por despacho, outras condenações ou decisões, face ao não pagamento da pena de multa em que foi condenado, 80 dias à taxa diária de 5 Euros, foi a mesma convertida em 26 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, transitado em julgado em 12 de Abril de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3154/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1031/02.1 PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Oliveira Pinto Carvalho, filho de Joaquim Oliveira Pinto de Carvalho e de Maria Alice Oliveira Magalhães, natural de Custóias, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10416448 e da identificação fiscal n.º 188447300, com domicílio na Travessa Monte Xisto, 475, Guifões, 4450 Matosinhos, o qual foi em 24 de Junho de 2005, por despacho, outras condenações ou decisões, foi a pena de multa que lhe fora aplicada, por decisão de 10 de Março de 2005, convertida em 213 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 15 de Julho de 2005, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efei-